Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

DECRETO N.° 3.460, DE 30 DE JANEIRO DE 2006.

DOAÇÃO DO IMÓVEL CONSTITUÍDO DO LOTE 02, QUADRA D, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL III, À EMPRESA DEVANIR GASQUES GREGORIO-ME.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando que a empresa Devanir Gasques Gregório-ME requereu através do Processo n.° 12/2005, de 6 de janeiro de 2005, a doação de uma área destinada à expansão de suas atividades;
Considerando que foi apresentado projeto para a construção de um barracão industrial com 660,35 m² justificando a área de construção, o número inicial de operários e o plano de expansão;
Considerando que a lei municipal 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza a doação de imóveis às indústrias que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes,

D E C R E T A:

ARTIGO 1.° - Fica doado à empresa Devanir Gasques Gregório-ME, CNPJ 06.976.368/0001-76, estabelecida na Avenida Perimetral 2.621, Município e Comarca de Pompéia, um imóvel no Distrito Industrial III, constituído do lote 02, quadra D, avaliado no dia 16 de novembro de 2005 pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros em R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela frente com a Avenida Perimetral, na distância de 30,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com o lote 03, onde mede 80,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha o referido imóvel, confronta com o lote 01, na distância de 80,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com Área Verde na distância de 30,00 metros, perfazendo uma área total de 2.400,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral, prolongamento, distante 21,00 metros da Rua D".

ARTIGO 2.° - O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dado outra destinação.

ARTIGO 3.° - A donatária deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar o imóvel decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de Obras do Município.

ARTIGO 4.° - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto original somente será autorizada mediante requerimento da beneficiária comprovando através de vistoria procedida pelo setor de Obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) da edificação.

ARTIGO 5.° - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder 6 (seis) meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.

ARTIGO 6.° - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

ARTIGO 7.° - A escritura pública será outorgada assim que a beneficiária comprovar a edificação de, pelo menos, 10% (dez por cento) do projeto original registrado no setor de Obras do Município, devendo constar, ainda, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições :
a) de cumprir os prazos;
b) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização à beneficiária, na falta dos compromissos assumidos na doação;
c) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da empresa para outro Município;
d) não desvirtuar a finalidade da doação.

ARTIGO 8.° - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de Obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 9.° - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com a área sendo revertida ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 30 de janeiro de 2006.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia, afixado e publicado no lugar público de costume no dia 30 de janeiro de 2006.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor de Documentação e Atos Oficiais